



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 014/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021 – PROTOCOLO Nº 03/2021

Através do presente instrumento, por um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Gisele Caumo, portadora do CPF nº 003.810.660-45 e do RG nº 5066656033, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SERESA SERVIÇOS DE RESÍDUOS DE SAÚDE EIRELI**, entidade privada, inscrita no CNPJ sob o nº 02.670.535/0001-03, com sede na Rua Frei Pacífico, nº 359, Bairro Pio X, na cidade de Caxias do Sul/RS, CEP 95.032-380 de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente contrato, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

O Presente **CONTRATO** tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

O presente contrato terá como objeto a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos perigosos da Área da Saúde, pertencentes ao Grupo A e E, bem como, coleta, transporte e destinação final dos resíduos do Grupo B, nos parâmetros que determina a Lei Estadual nº 10.099 de 07 de fevereiro de 1994, a Resolução nº 222 de 28 de março de 2018 e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) vigentes.

- A **CONTRATADA** deverá:

- Fornecer os recipientes apropriados para a coleta.
- Possuir frota própria para o transporte de resíduos licenciada sob a LO – 03790/2020
- Possuir incineradores para a realização do tratamento térmico (incineração) de Resíduos de Serviços de Saúde licenciados sob a LO – 1526/2019.
- Possuir local adequado para a disposição final dos resíduos (local indicado foi a Empresa Pró-Ambiente de Gravataí – LO 02717/2019)

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** efetuará a coleta de 01 (um) recipiente com capacidade de 100 (cem) litros a cada 15 (quinze) dias, dos resíduos pertencentes ao Grupo A e até 2 (dois) quilos de resíduos pertencentes ao Grupo E a cada 15 (quinze) dias e até 200 litros anuais de resíduos pertencentes ao Grupo B, no estabelecimento do **CONTRATANTE**. Quando de feriados, será previamente acertada pela **CONTRATADA** a data para a execução do serviço.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 360,14 (trezentos e sessenta reais e quatorze centavos), para a coleta quinzenal dos Resíduos dos Grupos A e E, sendo 100(cem) litros, a cada quinzena, dos Resíduos Sólidos da Área da Saúde, pertencentes ao Grupo A e até 02 (dois) quilos, a cada quinzena, dos Resíduos Sólidos da Área da Saúde, pertencentes ao Grupo E, e R\$ 2,77 (dois reais e setenta e sete centavos) por litro coletado, para os Resíduos Sólidos da Área da Saúde, pertencentes ao Grupo B, numa quantidade de até 200 litros anuais.

O pagamento será efetuado mediante a apresentação do competente documento fiscal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Terceira:

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0601 – Secretaria Municipal da Saúde Trabalho e Ação Social
10.3010017.2.154 – Manutenção Lixo Hospitalar
(1016) 333903900 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

DO PRAZO

Cláusula Quarta:

O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, a contar de 20 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com reajuste pelo índice do IPCA-E, ou por qualquer outro que venha a substituí-lo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Quinta:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de forma ajustada;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida para cumprimento do presente objeto;
- d) Apresentar durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas.
- e) Fornecer os recipientes apropriados para a coleta.
- f) Possuir frota própria licenciada para o transporte de resíduos.
- g) Possuir incineradores para a realização do tratamento térmico (incineração) de Resíduos de Serviços de Saúde.
- h) Possuir local adequado para a disposição final dos resíduos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Sexta:

- a) Acondicionar os resíduos em sacos plásticos.
- b) Manter um local específico para o armazenamento dos resíduos, assim como as peças anatómicas (órgãos, placentas, etc.) conservar em um freezer até o dia do descarte.
- c) Responsabilizar-se pelos recipientes entregues pela CONTRATADA enquanto os mesmos permanecerem em seu(s) recinto(s);
- d) Acondicionar os perfuro-cortantes em recipientes rígidos e em embalagens, de acordo com a legislação vigente, bem como deverão ser separados os resíduos em forma de SPRAY.
- e) Efetuar o pagamento de forma ajustada.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

Cláusula Sétima:

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.

* De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

* De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.

c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.

e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei

f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

DA RESCISÃO

Cláusula Oitava:

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

a) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do objeto do presente contrato;

b) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual;

c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução dos serviços contratados;

d) Na hipótese da CONTRATADA não prestar, por sua culpa, e garantida a defesa prévia, os serviços objeto deste contrato.

Cláusula Nona:

A CONTRATADA declara reconhecer e aceitar os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 58, inciso II, combinado com o artigo 79 da Lei nº 8.666/93 para os casos de rescisão administrativa, assim como os estipulados no artigo 77, da mesma Lei.

DAS SANÇÕES

Cláusula Décima:

De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Primeira:

a) A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal Sanitário, Sr. Jader Alexandre Becker onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos, procedendo ao registro das ocorrências adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

c) Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS), para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto do Assessor Jurídico Municipal, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais

Santa Tereza (RS), 20 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GISELE CAUMO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

SERESA SERVIÇOS DE RESÍDUOS DE SAÚDE EIRELI
CONTRATADA

Aprovado:

Procurador Jurídico

Testemunhas:
